

PORTARIA Nº 03/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

“Nomeia Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Supervisão do Patrimônio Público e, da outras providências.”

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rio Verde De Mato Grosso – RIO VERDE-PREV, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO, o disposto no § 3.º do art. 106 da Lei Federal n.º 4.320/64, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC T 16;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário;

CONSIDERANDO que se faz necessário a baixa de materiais permanentes (imobilizado) e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade:

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR a Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Supervisão do Patrimônio Público, com o objetivo de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais que existe no Patrimônio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rio Verde De Mato Grosso – RIO VERDE-PREV, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Verônica Martins Freitas, matrícula n.º. 016;

Membro: ELOILSON ALVES CARVALHO, matrícula n.º. 89901;

Membro: NORMA BARBOSA DE LARA, matrícula n.º. 289-01.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

Patrimônio – conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II. Bens Móveis – aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III. Bens Inservíveis – todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público municipal;

IV. Alienação – procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;

V. Baixa de Bens – procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Executivo;

VI. Descarte de Bens – inutilização de bens móveis patrimoniais;

Art. 3º A Comissão de Inventário de Bens Permanentes da do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rio Verde De Mato Grosso – RIO VERDE-PREV tem por

Rua José Bonifácio n.º 170 – Centro – 79480-000 - Rio Verde de Mato Grosso - MS

Fone: (067) 3292-4422 - e-mail: rioverdeprev@rioverde.ms.gov.br

finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados.

Art. 4º Compete à comissão de Levantamento e Avaliação:

- I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio desse Instituto de Previdência;
- II. Acompanhar a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rio Verde De Mato Grosso – RIO VERDE-PREV, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração;
- III. Realizar levantamentos específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;
- IV. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
- V. Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;
- VI. Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;
- VII. Realizar outras atividades correlatas.

Art. 5º A Comissão de Inventário de Bens Permanentes, em estreita articulação com os agentes responsáveis, coordenará as ações relativas a:

- I. Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso;
- II. Levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;
- III. Conciliação dos bens permanentes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rio Verde De Mato Grosso – RIO VERDE-PREV e consolidação dos dados levantados;
- IV. Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normas legais pertinentes

Art. 6º. Fica vedada a movimentação de bens permanentes patrimoniais, sem a comunicação ao responsável pelo controle do Patrimônio Público.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos até 31 de dezembro de 2025.

Rio Verde de Mato Grosso (MS), 06 de janeiro 2025.

Viviane Viana de Souza
Diretora Presidente
RIO VERDE-PREV.